Justiça e Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Termo de Convênio

Processo: SJC 1171910/2017

Partícipes: Secretaria da Justica e Cidadania, por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Pontal do Paranapanema- FUNDESPAR, e a Prefeitura Municipal de

Objeto: Implementação Projeto Agregação de Valor e Acesso ao Mercado de Hortifrútis

Legislação: De acordo com as normas contidas na Constituição Federal de 1988; na Lei Complementar Federal 101, de 04-05-2000; na Lei Federal 8.666, de 21-06-1993; na Lei Estadual 11.600, de 19-12-2003; no Decreto Estadual 57.744, de 19-01-2012.

Vigência: 12 meses

Valor: R\$ 99.349,36, sendo de responsabilidade do FUN-DESPAR.

Os recursos operação:

Órgão: 17000- Secretaria da Justica e Cidadania – SJC: Programa de Trabalho: 1730- Direitos Humanos e Cida-

IIO: 17075- Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Pontal do Paranapanema;

UGE: 174101- Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Pontal do Paranapanema

Parecer: SJ/SJDC 7/2019

Convênio 4/2020 Assinatura: 10-3-2020

Extratos de Portarias

Processo SJC 518461/2018 - Denúncia de discriminação em razão da orientação sexual nos termos da Lei Estadual 10.948/01. Considerando que chegou ao conhecimento desta Secretaria da Justiça e Cidadania, por meio de denúncia formulada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, relatando que N.M, no dia 28-02-2018, teria sido vítima de discriminação em razão da orientação sexual, em tese, praticada por LILIA RAPOSO CORREIA DE AZEVEDO, que se amoldaria nos termos do artigo 2°, inciso I, da Lei 10.948 de 2001. Instaure-se processo administrativo em face de LILIA RAPOSO CORREIA DE AZEVEDO, para a devida apuração dos supostos atos atentatórios e discriminatórios, e eventual aplicação das penalidades previstas em

seu artigo 6º, nos termos do procedimento contido nos artigos 62 a 64, da Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998.

Processo SJC 1974598/2019 – Denúncia de discriminação em discriminação racial nos termos da Lei Estadual 14.187/2010. Considerando que chegou ao conhecimento desta Secretaria da Justiça e Cidadania, por meio de denúncia formulada pelo Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra do Estado de São Paulo - CPDCN, que CARLA MARIA CAMPOS, doravante Denunciada, teria discriminado E.C.F. e B.M.S, doravante Denunciantes, em razão de raça ou cor, conforme conduta prevista no artigo 2°, inciso I, da Lei 14.187 de 2010; Instaure-se processo administrativo em face de CARLA MARIA CAMPOS como incursa no artigo 2º, inciso I, da Lei Estadual 14.187/2010. para a devida apuração dos supostos atos atentatórios e discriminatórios, e eventual aplicação das penalidades previstas em seu artigo 6º. nos termos do procedimento contido nos artigos 62 a 64, da Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998.

Processo SJC 2810125/2019 - Denúncia de discriminação em razão de orientação sexual nos termos da Lei Estadual 10.948/01. Considerando que chegou ao conhecimento desta Secretaria da Justiça e Cidadania, por meio de denúncia formulada pela Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual, que no dia 22-09-2019, R.R.L. e R.P.J. teriam sido agredidos em razão de orientação sexual por BRENO HENRIQUE SOBRAL MENDES, MAYCON RODRIGUES DE MELO e VINÍCIUS ALVES DE OLIVEIRA, conforme conduta prevista no artigo 2º, inciso I, da Lei 10.948/2001; Instaure-se processo administrativo em face de Breno Henrique sobral mendes, maycon rodrigues DE MELO e VINÍCIUS ALVES DE OLIVEIRA, como incursos no artigo 2°, inciso I, da Lei Estadual 10.948/2001, para a devida apuração dos supostos atos atentatórios e discriminatórios, e eventual aplicação das penalidades previstas em seu artigo 6º, nos termos do procedimento contido nos artigos 62 a 64, da Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998.

Processo SJC 824246/2018 - Denúncia de discriminação em razão de identidade de gênero nos termos da Lei 10.948/2001. Considerando que chegou ao conhecimento desta Secretaria da Justiça e Cidadania, por meio de denúncia formulada pela interessada H. W. B. B, que nas datas de 19-03-2018 e 19-02-2019, FERNANDA ROMÃO CARDOSO MENEZES DOS SANTOS teria praticado ato atentatório e discriminatório em razão de identidade de gênero, contra a denunciante, que se amoldaria na conduta prevista no artigo 2°, inciso I, da Lei 10.948/2001. Instaure-se processo administrativo em face de FERNANDA ROMÃO CARDOSO MENEZES DOS SANTOS como incursa no artigo 2°, inciso I, da Lei Estadual 10.948/2001, para a devida apuração dos supostos atos atentatórios e discriminatórios, e

eventual aplicação das penalidades previstas em seu artigo 6°. nos termos do procedimento contido nos artigos 62 a 64, da Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998.

Processo SJC 1443959/2018 - Denúncia de discriminação em razão de orientação sexual nos termos da Lei 10.948/2001. Considerando que chegou ao conhecimento desta Secretaria da Justiça e Cidadania, por meio de denúncia formulada pela Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual, perante o Sistema de Ouvidorias desta Pasta, registrada sob o 952490, relatando que o denunciado Deputado Federal MARCO ANTÔ-NIO FELICIANO, durante a campanha eleitoral de 2018, teria agido de forma preconceituosa e discriminatória, em face do cidadão homossexual, bissexual ou transgênero, cuia conduta se amoldaria àquelas descritas no artigo 2°, incisos I e VIII, da Lei 10.948 de 2001. Instaure-se processo administrativo em face de MARCO ANTÔNIO FELICIANO, como incurso no artigo 2°, incisos I e VIII, da Lei Estadual 10.948/2001, para a devida apuração dos supostos atos atentatórios e discriminatórios e eventual aplicação das penalidades previstas em seu artigo 6º nos termos do procedimento contido nos artigos 62 a 64, da Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998.

Processo SJC 307107/2018 - Denúncia de discriminação nos termos da Lei Estadual 14.187/2010. Considerando que chegou ao conhecimento desta Secretaria da Justiça e Cidadania, por meio de denúncia formulada pela Coordenação de Políticas para População Negra e Indígena, que J.G.P.L, no dia 6 de março de 2018, teria sofrido ato vexatório, atentatório e discriminatório em razão de sua raça ou cor, em tese, praticada por GUSTAVO METROPOLO, conforme conduta prevista no artigo 2°, inciso I, da Lei 14.187/2010; Instauro processo administrativo em face de GUSTAVO METROPOLO, como incurso no artigo 2º, inciso I, da Lei Estadual 14.187/2010, para a devida apuração dos supostos atos atentatórios e discriminatórios, e eventual aplicação das penalidades previstas em seu artigo 6º, nos termos do procedimento contido nos artigos 62 a 64, da Lei Estadual 10.177. de 30-12-1998.

Processo SJC 772550/2019 - Denúncia de discriminação nos termos da Lei Estadual 10.948/2001. Considerando que chegou ao conhecimento desta Secretaria da Justiça e Cidadania, por meio de denúncia formulada pelo coletivo "Família Stronger (Núcleo de Transmasculinidades), que o SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO – SBT teria transmitido durante o programa "The Noite", de DANILO GENTILI, paródia apresentada por o humorista LEO LINS, com teor discriminatório em relação às travestis, que se amoldaria na conduta prevista no artigo 2º, inciso I, da Lei 10.948 de 2001; Instauro processo administrativo em face do SISTEMA BRASILEIRO de TELEVISÃO, DANILO GENTILI e LEO LINS, como incursos no artigo 2º, inciso I, da Lei Estadual 10.948/2001, para a devida apuração dos supostos atos atentatórios e discriminatórios, e eventual aplicação das penalidades previstas em seu artigo 6º, nos termos do procedimento contido nos artigos 62 a 64, da Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998.

Extrato de Aditamento de Portaria

Processo SJC 903646/2017 - Denúncia de discriminação em razão de orientação sexual nos termos da Lei Estadual n. 10.948/2001. Considerando que chegou ao conhecimento desta Secretaria da Justiça e Cidadania, que no dia 31-05-2014, durante uma festa denominada "Carecas no Bosque", da Turma de Medicina da USP, realizada nas dependências da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA OSWALDO CRUZ - A.A.A.O.C, na Rua Arthur de Azevedo, 01, Jardim Paulista, nesta cidade, B. de S. D. F. teria sofrido ato atentatório e discriminatório em razão de orientação sexual, que se amoldaria na conduta prevista no artigo 2°, incisos I, II e VIII, da Lei 10.948 de 2001, em tese perpetrado por seguranças da empresa K&F SEGURANÇA LIMITADA - ME. Instaure-se processo administrativo em face da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA OSWALDO CRUZ – A.A.A.O.C. e da empresa K&F SEGURANCA LIMITADA – ME, para a devida apuração dos supostos atos atentatórios e discriminatórios e eventual aplicação das penalidades previstas em seu artigo 6º, nos termos do procedimento previsto nos artigos 62 a 64, da Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO **CONSUMIDOR**

Portaria Normativa - 64, de 31-3-2020

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais

O Diretor Executivo da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-SP, Considerando a pandemia provocada pelo Corona Vírus, Codiv.19, resolve:

Art. 1° - Ficam suspensos os prazos processuais, por 15 dias contados a partir do dia 02-04-2020, referentes aos Processos Sancionatórios, em curso na esfera administrativa.

Parágrafo único. Não se aplica a suspensão de prazo a boletos emitidos, vedada a emissão de novos boletos durante o referido período.

Art. 2º - As disposições desta portaria não se aplicam às reclamações fundamentadas, cujos prazos retornam ao seu curso normal a partir de 02-04-2020

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua

Aproveite as vantagens do e-CPF.



Faça seu Certificado Digital na Imprensa Oficial e realize transações on-line seguras em bancos e na Receita Federal. Confira nossos preços.

www.imprensaoficial.com.br

io certificaçãodigital

SAC 0800 01234 01

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO





